

LEI Nº 8.338 DE 21 DE MARÇO DE 2019

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - FMCTI E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil e financeira, destinado a atender a programas e fomentar as ações de base tecnológica e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) será gerido pela Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER), órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário em conjunto com o Comitê Gestor e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º O FMCTI integrará o orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER) e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º São fontes de recursos do FMCTI:

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul diretamente para o FMCTI;

II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III – a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimento em ciência, tecnologia e inovação;

VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados.

Parágrafo único: As receitas descritas nos incs. I a IX deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em nome próprio do FMCTI, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira.

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SMDIER

Art. 4º. Compete ao Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda:

I - Representar o FMCTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTI;

III - Movimentar as contas bancárias do FMCTI;

IV - Executar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal, garantindo ampla publicidade;

V – Encaminhar para aprovação do CMCTI, o Plano Anual de Aplicação de recursos do FMCTI;

VI - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo com anuência do CMCTI;

VII – Encaminhar para aprovação do CMCTI, a prestação de contas do FMCTI.

Parágrafo único: Caberá ao Secretário Adjunto assessorar e substituir o Secretário quando for necessário.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Exercer o controle finalístico do FMCTI, conforme competências definidas na legislação específica;

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI e deliberar sobre a destinação dos mesmos mediante o recebimento de projetos que tenham a finalidade de fomentar programas, projetos e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico;

III – Deliberar sobre a inserção de novas ações no Plano Anual de Aplicação dos recursos conforme interesse estratégico do CMCTI.

IV - Aprovar o Relatório Anual de Aplicação de recursos descrevendo a prestação de contas;

V - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCTI.

§1º - O CMCTI poderá a qualquer tempo solicitar ao Comitê Gestor do FMCTI, informações sobre os projetos em andamento, bem como informações sobre a aplicação dos recursos e saldos disponíveis.

§2º Caberá ao CMCTI sempre que necessário nomear comitê especialista para análise técnica de projetos.

§3º Demais competências do CMCTI estão descritas na Lei Municipal nº 8.336/19 que estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no município do Rio Grande e dá outras providências.

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos junto a SMDIER;

II - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTI, de acordo com a legislação municipal aplicável;

III - Analisar as prestações de contas e elaborar o relatório anual de aplicação de recursos para aprovação pelo CMCTI;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCTI;

V – Publicar o Relatório Anual de Aplicação de recursos.

Art. 7º. O Comitê Gestor é composto por (6) seis membros titulares, sendo:

I – O Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda;

II – 1 (um) membro da Secretaria de Município da Educação (SMED);

III – 1 (um) membro da Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

IV – 3 (três) membros de entidades externas a prefeitura, escolhidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), por meio de eleição dentre os respectivos membros.

Parágrafo único: Caberá ao Prefeito Municipal designar os representantes do Comitê Gestor do FMCTI indicados nos incisos II e III, deste artigo.

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

I – Projetos de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento econômico das aglomerações produtivas locais nas áreas industriais, comércio e de serviços;

II – Projetos de ciência, tecnologia e inovação através de Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e Arranjos Produtivos Locais (APLs) que promovam o desenvolvimento econômico do Município de Rio Grande;

III - Divulgação e promoção das áreas a que se refere os itens anteriores e suas oportunidades;

IV – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação em ciência, tecnologia e inovação para rede municipal de ensino;

V – Programas para a melhoria da qualidade de empreendimentos do município através da interação Universidade-escola-empresa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9 As disposições pertinentes ao FMCTI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 10 A gestão executiva do FMCTI é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, através da SMDIER, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de março de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação